



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 2249/2025

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para análise da possibilidade de inexigibilidade de licitação visando ao pagamento da multa de trânsito aplicada ao veículo oficial FIAT/FASTBACK AUDACE placa SCR8H48, conforme Auto de Infração, emitido pelo órgão de trânsito competente.

FUNDAMENTAÇÃO – O pagamento de multas de trânsito constitui obrigação legal decorrente do exercício do poder de polícia pelo órgão autuador, não configurando contratação de serviços ou aquisição de bens. Dessa forma, não há possibilidade de competição, sendo inviável a realização de procedimento licitatório.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a inexigibilidade de licitação é aplicável quando houver inviabilidade de competição, o que se verifica no presente caso, uma vez que o débito somente pode ser quitado junto ao órgão autuador.

Ademais, a multa refere-se a fato gerador devidamente comprovado, inexistindo alternativa de mercado para sua quitação, razão pela qual se enquadra nos pressupostos da inexigibilidade por fornecedor exclusivo de fato, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle.

No tocante à regularidade documental, observa-se que os anexos apresentados atendem aos requisitos essenciais para instrução processual, ressalvando-se que eventuais apontamentos pendentes podem ser solicitados pela área administrativa competente.

PARECER – Diante do exposto, esta Controladoria Interna opina favoravelmente ao prosseguimento do processo administrativo por meio da inexigibilidade de licitação, por se tratar de despesa compulsória e vinculada, cuja quitação é exclusiva perante o órgão autuador, não havendo possibilidade jurídica de competição.

Recomenda-se:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

1. Que o setor responsável observe as normas internas de responsabilização de condutores, quando aplicável;
2. Que seja assegurada a correta contabilização e registro do pagamento;
3. Que os demais atos administrativos subsequentes sejam adotados pelo setor competente.

É o parecer.

CONTROLADORIA INTERNA, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS,
aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2.025.

Daniely Aparecida Molina
Controladora Interna da Câmara
Mat. 1033